



CONTRATO

ENTRE:

NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com o número de Identificação de Segurança Social 20007576569, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, representada pelo [REDACTED] na qualidade de Diretor desta Unidade Orgânica, e com poderes bastantes para este ato, adiante designada por **“Primeira Contraente”**,

E

WINPROVIT – SOLUÇÕES INTELIGENTES, S.A., com o número de identificação fiscal 507478045 e sede na Rua César das Neves, n.º 163, 4200-002 no Porto, representada por [REDACTED] na qualidade de Procurador, adiante designada por **“Segunda Contraente”**,

Considerando que:

O procedimento foi efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP ex vi n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março (Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19);

- a) A decisão de contratar foi tomada por despacho de 30 de julho de 2020 pelo Diretor da Primeira Contraente;
- b) As decisões de adjudicação e aprovação da minuta de contrato foram tomadas por despacho de 11 de agosto de 2020 proferido pela Subdiretora da Primeira Contraente.

É celebrado o presente contrato (“Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato rege as condições da prestação de serviços de reforço de apoio técnico, contratada pela Primeira Contraente ao Segundo Contraente, de acordo com as cláusulas constantes do Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 2ª

Prazo de execução

O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua assinatura e estará em vigor durante 5 (cinco) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3ª

Local

Os serviços serão prestados pelo adjudicatário em local a definir pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 4ª

Prevalência

1. Fazem parte do Contrato:

O caderno de encargos e seus anexos;

A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Segundo Contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar ao Segundo Contraente, pela execução de todas as obrigações do Contrato, o montante máximo de **25.100,00 € (vinte e cinco mil e cem euros)**, ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.
3. O encargo para o ano de 2020, tem cabimento na rubrica: 020220A0C0 e será assegurado pelo compromisso 1815.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A Primeira Contraente é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço contratual.
2. O Segundo Contraente apresentará, mensalmente, a pagamento as faturas relativas aos serviços prestados e solicitados pela Primeira Contraente, as quais serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da receção das mesmas e após vencimento da obrigação a que se referem.
3. Apenas serão pagos os serviços que forem efetivamente solicitados pela Primeira Contraente, e prestados pelo Segundo Contraente, dentro do preço máximo do procedimento.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Contraente é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Segundo Contraente

1. O Segundo Contraente obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas.
2. O Segundo Contraente obriga-se, ainda, a executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos do procedimento.

3. O Segundo Contraente é responsável pela obtenção de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças que se venham a mostrar necessárias para a execução do Contrato.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Segundo Contraente não poderá ceder ou subcontratar a sua posição no Contrato sem prévia autorização dada por escrito pela Primeira Contraente, nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade

O Segundo Contraente obriga-se a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação respeitante à atividade da Primeira Contraente, cujo conhecimento lhe advenha pela execução da respetiva prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Dados Pessoais

1. O Segundo Contraente é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, devendo tomar as medidas adequadas a assegurar o seu cumprimento por eventuais trabalhadores ou colaboradores.
2. O Segundo Contraente deve implementar os meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais, designadamente contra o risco da sua destruição, accidental ou ilícita, e o risco da sua alteração, difusão ou acesso não autorizados e de qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 11ª

Sanções Contratuais

Sem prejuízo do direito de resolução legalmente previsto, em face de qualquer incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso do Contrato por parte do Segundo Contraente, a Primeira Contraente pode aplicar-lhe as penalidades previstas no caderno de encargos e/ou CCP.

Cláusula 12^a

Gestor do Contrato

A Primeira Contraente designa para o desempenho das funções de Gestor do contrato

[Redacted] Diretora da área de *Tecnologias de Informação*.

Cláusula 13.^a

Foro e tribunal competente

O Contrato é regulado pela lei portuguesa e para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Feito, em Carcavelos, em dois originais, um para cada uma das contraentes.

Carcavelos, 11 de setembro de 2020

Pela Primeira Contraente

[Redacted Signature]

Rua da Holanda, 1
2775 - 405 Carcavelos, Portugal
NIF: 501 559 094
www.novasbe.pt

O Segundo Contraente

[Redacted Signature]
A Administração
[Redacted Signature]

